



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 001/2011/SENF- SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.00.831.964/0001-81, Inscrição Estadual n. 13.164.547-1, com sede na Avenida 31 de março, n. 1.826, A, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.040-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG n. 317.281-50 SSP/PR, inscrito no CPF n. 314.136.331-53, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2010/TJ**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N. 44/2009**, e em conformidade com as Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é Adesão a Ata de Registro de Preços n. 003/2010/TJ oriunda do Pregão n. 44/2009, que tem por finalidade a **prestação de serviços de impressão, com fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de assistência técnica, suprimentos, treinamentos, gerenciamentos e controle de produção.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste instrumento compreende:

2.1.1. Prestação de serviços de impressão, com fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de assistência técnica, suprimentos, treinamentos, gerenciamentos e controle de produção.

2.1.2. Localização das Unidades Fazendárias a serem prestados os serviços:

UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Item	Unidades Administrativas	Endereços
1	Complexo I, II, III, IV e V	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – CPA – Cuiabá MT;
2	Gerência de Mercadorias Apreendidas	Av. Fernando Correa da Costa, 3010 – Coxipó – Cuiabá MT
3	Gerência de Arquivo e Documentos	Av. Fernando Correa da Costa, 3010 – Coxipó – Cuiabá MT

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

Item	Agências Fazendárias	Endereços
1	Água Boa	Av: Araguaia, 330 si, centro, cep 78635-000, Água Boa - MT
2	Alta Floresta	Rua Sebastiana Lacerda Martins, setor e, cep 78580-000, Alto Floresta – MT
3	Alto Araguaia	Av: Carlos Hugueney, 536, centro, cep 78780-000, Alto Araguaia – MT
4	Alto da Boa Vista	Rua Dalci Souza Luz, s/n, centro, cep 78671-000, Alto da Boa Vista – MT
5	Alto Garças	Rua Dom José Selva, s/n, centro, cep 78770-000, Alto Gárças – MT
6	Alto Taquari	Rua Alexandre de Carvalho, 444, centro, cep 78785-000, Alto Taquari – MT
7	Apiacás	Av. Angelin Zeni, s/n, centro, cep 78995-000, Apiacás – MT
8	Araputanga	Av. 23 de maio, 687, centro, cep 78260-000, Araputanga – MT
9	Arenópolis	Rua Mato Grosso, 44, centro, cep 78420-000, Arenópolis – MT
10	Aripuanã	Rua Capitão José Bandeira de M. Filho, 276, centro, cep 78325-000, Aripuanã – MT
11	Barra do Bugres	Rua 31 de Março, s/n, centro, cep 78390-000, Barra do Bugres – MT
12	Barra do Garças	Rua Boróros, 537, centro, cep 78600-000, Barra do Gárças – MT
13	Brasnorte	Rua Iguatemi, 367, centro, cep 78350-000, Brasnorte – MT
14	Cáceres	Av. Mal. Castelo Branco, 1120, centro, cep 78200-000, Cáceres – MT
15	Campinópolis	Rua São Paulo, 1036, centro, cep 78630-000, Campinópolis – MT
16	Campo N. dos Parecis	Rua Paraná, 81, sala 02, centro, cep 78360-000, Campo Novo dos Parecis – MT
17	Campo Verde	Av Brasil esq. c/ rio de janeiro, centro, cep 78840-000, Campo Verde – MT
18	Campos de Júlio	Av. Zelino agostinho lorenzetti, 883, centro, cep 78312-000, Campos de Júlio – MT
19	Canarana	Rua Miraguai, 298, centro, cep, 78640-000, Canarana – MT
20	Cláudia	Rua Eptacio Pessoa, s/n, centro, cep 78540-000, Cláudia – MT
21	Cocalinho	Av. Hermano Ribeiro da Silva, 526, centro, cep 78680-000, Cocalinho – MT
22	Colider	Av. Trancredo Neves, 204 a, centro, cep 78500-000, Colider – MT
23	Comodoro	Av. Confap, 2805, bairro nova vacaria, cep 78310-000, Comodoro – MT

24	Confresa	Av. Centro Oeste, s/n, centro, cep 78652-000, Confresa – MT
25	Cuiabá	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – CPA – Cuiabá MT;
26	Diamantino	Travessa da República, s/n, centro, cep 78400-000, Diamantino – MT
27	Feliz Natal	Av. Maravilha, quadra 36 lote 08, centro, cep 78885-000, Feliz Natal – MT
28	Gaúcha do Norte	Rua Mal Candido Rondon, s/n, centro, cep 78874-000, Gaúcha do Norte – MT
29	General Carneiro	Rua João Eduardo, s/n, centro, cep 78620-000, General Carneiro – MT
30	Guarantã do Norte	Rua das Copaíbas, 230, centro, cep 78520-000, Guarantã do Norte – MT
31	Guiratinga	Av. Rio de Janeiro, 858, bairro sta bertila, cep 78760-000, Guiratinga – MT
32	Itiquira	Rua Mato Grosso, 673, centro, cep 78790-000, Itiquira – MT
33	Jaciara	Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1730, centro, cep 78820-000, Jaciara – MT
34	Juara	Praça dos Trabalhadores, 450, centro, cep 78575-000, Juara – MT
35	Juina	Avenida Jaime Proni, centro, cep 78320-000, Juína – MT
36	Juruena	Av. 4 de Julho, 471, centro, cep 78340-000, Juruena – MT
37	Lucas do R. Verde	Av. Rio Grande do Sul, 1012, centro, cep 78455-000, Lucas do Rio Verde – MT
38	Luciara	Rua Deuzimar Viana Barros, 77, centro, cep 78660-000, Luciara – MT
39	Matupá	Av. Dr. Herminio Ometto, s/n, centro, cep 78525-000, Matupá – MT
40	Mirassol D'oeste	Rua 28 de Outubro, 3010, centro, cep 78280-000, Mirassol D'oeste – MT
41	Nobres	Rua L, s/n, jardim paraná, cep 78460-000, Nobre – MT
42	Nova Mutum	Av. Arapongas, 354, ao lado do fórum, centro, cep 78450-000, Nova Mutun – MT
43	Nova Olímpia	Rua Amazonas, 78, centro, cep 78370-000, Nova Olímpia – MT
44	Nova Xavantina	Av. Rio Grande do Sul, 345, centro, cep 78690-000, Nova Xavantina – MT
45	Novo São Joaquim	Praça da Fundação, 186, centro, cep 78625-000, Novo São Joaquim – MT
46	Ouro B. do Sul	Rua das Araras, s/n, quadra 37, cep 78790-000, Ouro Branco do Sul – MT
47	Paranatinga	Av. Brasil, 1191, centro, cep 78870-000, Paranatinga – MT
48	Pedra Preta	Av Presidente Dutra, 899, centro, cep 78795-000, Pedra Preta – MT
49	Pontes e Lacerda	Av. Mal Rondon, s/n, centro, cep 78250-000, Pontes e Lacerda – MT
50	Porto dos Gaúchos	Av. Guilherme Mayer, s/n, centro, cep 78560-000, Porto dos Gaúchos – MT
51	Porto Esperidião	Av Januário Santana do Carmo, 250, centro, cep 78240-000, Porto Esperidião – MT
52	Primavera do Leste	Av. São João, 794, centro, cep 78850-000, Primavera do Leste – MT
53	Querência	Av E-F, centro, cep 78643-000, Querência – MT
54	Ribeirãozinho	Rua Couto Magalhães, 281, centro, cep 78613-000, Ribeirãozinho – MT
55	Riberão Cascalheira	Rua Murilo Alves, 231, centro, cep 78675-000, Ribeirão Cascalheira – MT
56	Rondolândia	Rodovia 311, S/N, zona rural, cep 78325-000, Rondolândia – MT
57	Rondonópolis	Av Amazonas, 553, centro, cep 78700-000, Rondonópolis – MT

58	São F. do Araguaia	Rua Severiano Neves, 143, centro, cep 78670-000, São Félix do Araguaia – MT
59	São J. Q. Marcos	Rua Santa Catarina, 1036, centro, cep 78285-000, São José dos Q. Marcos – MT
60	São J. Rio Claro	Av. Gov. Júlio Campos, 740, centro, cep 78285-000, São José do Rio Claro – MT
61	Sapezal	Av. Jaú, s/n, esq. com rua piramboia, centro, cep 78365-00, Sapezal – MT
62	Sinop	Ruas das Castanheiras, 883, cep 78550-000, Sinop – MT
63	Sorriso	Rua Eurico Gaspar Dutra, 72, centro, cep 78890-000, Sorriso – MT
64	Tabaporã	Rua Vilas Boas, 294, centro, cep 78563-000, Tabaporã – MT
65	Tangará da Serra	Rua Ant. Nogueira Gomes, 22 w, jd. Tanaka, cep 78300-000, Tangará da Serra – MT
66	Terra Nova do Norte	Travessa São Paulo, 87, centro, cep 78505-000, Terra Nova do Norte – MT
67	Várzea Grande	Av. Castelo Branco, 2044, centro, cep 78150-000, Várzea Grande – MT
68	Vila Rica	Avenida Brasil, esq com rua 52, centro, cep 78645-000, Vila Rica – MT

POSTOS FISCAIS

Item	Postos Fiscais	Endereços
1	ARAGUAIA	Rodovia BR 365, km 8- município de Alto Araguaia MT, distante de Cuiabá, 423 km;
2	ARAGUAIANA	Rodovia MT 100 com BR 070, Municipio de Araguaiana - MT, cep 78685-000, distante 554,50 da Capital.
3	CAATUVA	Divisa com Rondonia no municipio de Rondolândia - MT, cep 78338-0003, distante 1.133Km da Capital.
4	CABECEIRA ALTA	Rodovia MT 100, município de Alto Taquari – MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 500 km.
5	CACHIMBO	Rodovia BR 163, município de Guarantã do Norte MT, divisa com PA, distante de Cuiabá 755 km.
6	COCALINHO	Av. Herman Ribeiro, s/n - Porto – Cocalinho MT, distante de Cuiabá, 800 km;
7	CORRENTES	Rodovia BR 163 – municio de Itiquira MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 323 km;
8	FLÁVIO GOMES	Rodovia BR 364, saída para Rondonópolis, município de Santo Antonio de Leverger MT, distante de Cuiabá, 28 km;
9	FREDERICO CAMPOS	Rodovia BR 158, município de Vila Rica MT, divisa com PA, distante de Cuiabá, 1220 km;
10	ITACAIÚ	Rodovia MT 100, município de Cocalinho MT, distante de Cuiabá, 700 km;
11	PONTAL DO ARAGUAIA	Rodovia BR 158, município de Pontal do Araguaia MT, divisa com GO, distante de Cuiabá, 525 km.
12	PONTE BRANCA	Rodovia MT 100, municipio de Ponte Branca - MT, cep 78610-000, distante 493 Km da Capital
13	RIBEIRÃOZINHO	Rodovia MT 100, Municipio de Ribeirãozinho - MT, cep 78613-000, distante 464,7 Km da capital.
14	UNIÃO	Av. União, s/n – Torixoréu MT, distante de Cuiabá, 600 km;
15	XII DE OUTUBRO	Rodovia BR 364, município de Comodoro MT, divisa com RO, distante de Cuiabá, 713 km;

2.1.3. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos:

IMPRESSORA LASER P & B - TIPO A

Impressora laser p&b com velocidade de no mínimo 30ppm – A4;
Permitir ciclo mensal de trabalho de no mínimo 30.000 páginas mês;
Resolução: 1200x1200 dpi;
Tempo máximo da primeira impressão: 09 segundos;
Gaveta de alimentação de papel com capacidade de no mínimo de 250 folhas;
Bandeja multiuso, auxiliar ou bypass de mínimo 50 folhas;
Capacidade de saída de papel de no mínimo: 150 folhas;
Frente e verso automático;
Capacidade de alimentar papéis de 60 a 160 gm2;
Tipos de papeis suportados: Papel comum, reciclado, transparências , etiquetas e envelopes;
Formatos de papeis: A4,A5,Oficio;
Processador mínimo de 300 mhz;
Memória: 64 MB/ 512MB;
Linguagem de impressão: PCL6 e PostScript 3;
Conectividade Standard: Placa de rede Ethernet 10/100 , USB 2.0.;

IMPRESSORA LASER P&B - TIPO B

Impressora laser p&b com velocidade de no mínimo 40ppm – A4;
Permitir ciclo mensal de trabalho de no mínimo 200.000 páginas mês;
Resolução: 1200x1200 dpi;
Tempo máximo da primeira impressão: 11 segundos;
Gaveta de alimentação de papel com capacidade de no mínimo de 500 folhas;
Bandeja multiuso, auxiliar ou bypass de mínimo 100 folhas;
Capacidade de saída de papel de no mínimo: 250 folhas;
Frente e verso automático;
Capacidade de alimentar papéis de 60 a 160 gm2;
Tipos de papeis suportados: Papel comum, reciclado, transparências , etiquetas e envelopes;
Formatos de papeis: A4,A5,Oficio;
Processador mínimo de 400 mhz;
Memória: 128MB/640MB;
Linguagem de impressão: PCL6 e PostScript 3;

Conectividade Standard: Placa de rede Ethernet 10/100 , USB 2.0.;

Sistema Operacionais:

IMPRESSORA LASER/LED COLORIDA

Impressora laser/led COLORIDA com velocidade de no mínimo 26ppm COLOR - A4;

Permitir ciclo mensal de trabalho de no mínimo 75.000 páginas mês;

Resolução: 600x600 dpi;

Tempo máximo da primeira impressão COLORIDA: 15 segundos;

Gaveta de alimentação de papel com capacidade de no mínimo de 500 folhas;

Bandeja multiuso, auxiliar ou bypass de mínimo 100 folhas;

Capacidade de saída de papel de no mínimo: 150 folhas;

Frente e verso automático;

Capacidade de alimentar papéis de 65 a 216 gm2;

Tipos de papeis suportados: Papel comum, reciclado, transparências , etiquetas e envelopes;

Formatos de papeis: A4,A5,Oficio;

Processador mínimo de 500 mhz;

Memória: 256MB/640MB;

Linguagem de impressão: PCL6 e PostScript 3;

Conectividade Standard: Placa de rede Ethernet 10/100 , USB 2.0.;

2.1.4. Demonstrativo do quantitativo dos serviços prestados e dos valores estimado:

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde Estimada do serviço	Custo unit. Mensal	Custo Total Mensal Estimado	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Total Estimado do Serviço
01	Serviços de impressão P & B – Tipo A.	SEFAZ Conforme descrito no item 2.1.2	618.000	0,08	49.440,00	06 meses	296.640,00
02	Serviços de impressão P & B – Tipo B.	SEFAZ Conforme descrito no item 2.1.2.	618.000	0,08	49.440,00	06 meses	296.640,00
03	Serviços de impressão LED Colorida.	SEFAZ Conforme descrito no item 2.1.2.	6.000	0,29	1.740,00	06 meses	10.440,00
				Valor Mensal Estimado	R\$ 100.620,00	Valor Total Estimado	R\$ 603.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e ininterrupta durante a vigência do Contrato;

3.2. Os equipamentos/serviços deverão ser entregues e instalados nas Unidades da SEFAZ (Sede, Unidades Descentralizadas, Postos Fiscais e Agências Fazendárias) conforme descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato;

3.3. Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos na Secretaria de Estado de Fazenda, pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG /CLOG, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes;

3.4. A Gerência de Serviços Gerais – GSEG, ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.5. A gerência mencionada no item 3.4., manterá registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6. Qualquer equipamento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, imediatamente deverá ser substituído;

3.7. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.8. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

3.9. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Contrato;

3.10. A CONTRATADA nos termos do art. 72, da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

3.11. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Instrumento é de R\$ 603.720,00 (seiscentos e três mil setecentos e vinte reais), sendo que o VALOR MENSAL ESTIMADO do objeto contratado é de R\$ 100.620,00 (cem mil seiscentos e vinte reais), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos;

4.1.2. Os valores unitários encontram descritos no item 2.1.4. da Cláusula Segunda do presente Contrato;

4.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

4.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

4.1.5. Apresentar relatórios de cópias, impressões e digitalizações de cada um dos equipamentos do Contrato;

4.1.6. Apresentar relatório mensal de todos os chamados abertos no mês, com tempo de atendimento e solução de problema;

4.1.7. Deverá apresentar para a fatura do quarto mês relatório técnico da COTI e CLOG atestando a implementação de todas as funcionalidades de software exigidas;

4.1.8. O CONTRATADO que for beneficiado pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto desta licitação, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

4.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

4.2.5. O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

4.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

4.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais ns. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

4.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

4.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

4.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

4.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

4.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

4.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações

inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

4.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início no dia **02 de fevereiro de 2011 e término em 02 de agosto de 2011**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601

Projeto Atividade: 4235; 4236; 4018; 2007

Classificação Orçamentária: 3390.3958

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação do serviço.

7.2. Manter durante todo o Contrato todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação;

7.3. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.4. Responder as notificações no prazo estabelecido pela Contratante;

7.5. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

7.7. Responsabilizar pelo serviço dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.8. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

7.9. Fornecer o serviço conforme condições e especificações estabelecidas pelo Contratante;

7.10. Atender todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao fornecimento dos objetos contratados, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

8.3. Solicitar Nota Fiscal ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

8.4. Fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio da Gerência de Serviços Gerais - GSEG;

8.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

8.6. Permitir durante a vigência do Contrato o acesso do representante ou funcionário da Contratada, ao local de prestação do serviço, desde que devidamente identificado;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

9.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

9.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.3. DAS MULTAS

9.3.1. A multa descrita no item 9.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

9.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

9.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não inicie a execução do objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

9.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que ocorra no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

9.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

9.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

9.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

9.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

9.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

9.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

9.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DEZ – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

10.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. O Gerente da Gerência de Serviços Gerais - GSEG será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

11.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

11.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

11.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço

que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

11.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

11.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

11.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

12.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78, da Lei n. 8.666/93;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

12.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

12.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

12.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

12.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

12.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE- DA GARANTIA

13.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.10. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

14.11. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.12. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.13. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.14. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas na Ata de Registro de Preço n. 003/2010/TJ oriunda do Pregão n. 44/2009 concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: